

Miguel Antônio dos Santos
Miguel Antônio dos Santos
Vice Presidente



Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

PROJETO DE LEI Nº 06/2024
09 de FEVEREIRO de 2024.

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

Aprovada em 04-03-24

Institui e define Diretrizes para Realização do “Tradicional Cortejo dos Caretas” que faz parte da Tradicional Festa de Reis de Ribeirópolis “Festa das Caretas” no município de Ribeirópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Ribeirópolis as “Diretrizes para Realização do “Tradicional Cortejo dos Caretas” que faz parte da Tradicional Festa de Reis de Ribeirópolis “Festa das Caretas”, declarada Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe a “Festa das Caretas”, de acordo com a Lei Estadual nº 8.067 de 07 de Dezembro de 2015, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º O “Tradicional Cortejo dos Caretas”, ocorrerá anualmente no Município de Ribeirópolis, Sergipe, uma semana antes da data oficial do carnaval em nosso país, no domingo.

Art. 3º A organização e realização do “Tradicional Cortejo dos Caretas” que faz parte da Tradicional Festa de Reis de Ribeirópolis “Festa das Caretas”, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 4º A secretaria responsável pela organização e realização descrita no artigo anterior, deverá solicitar apoio das demais secretarias do município de Ribeirópolis, instituições públicas estaduais e federais sempre que necessitar e formar comissões para definição do plano de trabalho.

Art. 5º Para participação de qualquer que seja o indivíduo com máscara no “Tradicional Cortejo dos Caretas”, deverão realizar as inscrições conforme determina essa lei.

Art. 6º As inscrições para participação do “Tradicional Cortejo dos Caretas”, deverão ser gratuitas e organizadas pela Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Parágrafo Único - As informações sobre as inscrições para participarem do “Tradicional Cortejo dos Caretas”, deverão ser publicadas de forma antecipada a data de realização do evento citado, nas redes sociais e demais meios de comunicação do Município de Ribeirópolis.

Art. 7º O “Tradicional Cortejo dos Caretas”, deverá ocorrer pelas principais ruas, avenidas e travessas do município de Ribeirópolis, com o percurso previamente definido de acordo com o Art. 3º.

Parágrafo Único – Anterior ao “Tradicional Cortejo dos Caretas”, haverá apresentação a partir das 05h da manhã com a Tradicional Alvorada Festiva e apresentação da Banda de Pífanos pelas principais ruas do município de Ribeirópolis.

Art. 8º Após a Alvorada Festiva com a banda de pífanos, deverá iniciar-se o “Tradicional Cortejo dos Caretas”

Parágrafo Único – O percurso o qual se refere o artigo anterior desta lei deverá iniciar preferencialmente às 07h e 30 minutos e se estender até as 11h do mesmo dia, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 9º As despesas com a Banda de Pífanos ficarão a cargo do orçamento da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, município de Ribeirópolis.

Art. 10º Serão atribuições da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude:

- I – definir local de saída do cortejo;
- II – definir o percurso citado no art. 7º desta lei;
- III – distribuir as máscaras identificadas;

Parágrafo Único – As máscaras serão identificadas conforme definição da secretaria responsável descrita no art. 3º, desta lei.

IV- distribuição de material em pó para o ‘mela-mela’, preferencialmente (xadrez);

Art. 11º Fica terminantemente proibido:

I- a participação de pessoas ou grupos de pessoas do município de Ribeirópolis ou de outros municípios que não estejam inscritos, previamente inscritos conforme art. 5º;



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Parágrafo Único – O participante com a máscara não identificada de acordo com os padrões estabelecidos pela organização, poderá ser abordado pela organização e equipe de segurança da festa e ter sua máscara retida.

II- a utilização de produtos em seu estado líquido o qual tem a finalidade do “mela mela”;

Parágrafo Único – O material utilizado durante o cortejo, conforme art. 10º, §IV, será de responsabilidade do organizador da festa.

III- som que não seja o da banda de pífanos que acompanha a “Tradicional Cortejo dos Caretas”.

IV- a venda e utilização de recipientes de vidro e objetos cortantes durante o “Tradicional Cortejo dos Caretas”.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 09 de fevereiro de 2024.


TIAGO SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR